



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/10/00	
D.O.U. 31/10/00	Seção 1E.P. 16
ATO: PM. 1725	27/10/00
D.O.U. 31/10/00	Seção 1E.P. 14

INTERESSADO: Centro Educacional de Realengo		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação dos atos praticados pela Universidade Castelo Branco, sediada na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, referente à criação do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado fora de sede, na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.014213/96-58 e 25000.003350/97-18		
PARECER Nº: CES 680/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2000

I - RELATÓRIO

A Universidade Castelo Branco deu entrada junto ao MEC, em 1996, solicitação de autorização para o funcionamento de curso de Fisioterapia fora de sede, a ser ministrado no município de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. Entretanto, em data anterior à entrada da solicitação foram realizadas as provas do concurso vestibular da Universidade Castelo Branco, para o curso de Fisioterapia a ser oferecido na cidade mencionada. A Instituição foi, então, cientificada sobre as medidas que deveria tomar para regularizar a solicitação dos alunos, culminando no encaminhamento à SESu dos autos referentes à autorização do curso de Fisioterapia.

Foi, então, designada Comissão de Avaliação, pela Portaria MEC/SESu 653/99, tendo a visita ocorrido em agosto de 1999, que recomendou a autorização do curso em pauta, instando a Universidade Castelo Branco a cumprir às exigências apontadas no Relatório e tomar as providências cabíveis para convalidar os estudos dos 65 (sessenta e cinco) alunos existentes, realizados antes do ato de autorização.

As exigências diziam respeito ao projeto pedagógico, que não contemplava os padrões mínimos de qualidade aprovados pela Comissão de Especialistas; à falta de integração entre disciplinas básicas e profissionalizantes; ao estágio de alunos acompanhados por fisioterapeutas sem vínculo institucional; aos professores horistas; ao acervo bibliográfico insuficiente; à inadequação do laboratório específico do curso, o que ensejou a Diligência CES 44/99.


Em atendimento a esta Diligência, a Instituição esclareceu as providências tomadas, ganhando destaque a maior articulação entre teoria e prática nas disciplinas específicas do curso de Fisioterapia; o aumento de carga horária e acréscimo de disciplinas optativas e enriquecimento bibliográfico. Convênios estão sendo estabelecidos com instituições da área de saúde e encaminhada a alocação de espaço para a Clínica Escola, salas e equipamentos foram destinados para a prática de disciplinas específicas.

II - VOTO

Diante do exposto, a Relatora recomenda a convalidação dos atos praticados pela Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, referentes à

criação do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, ministrado fora de sede, na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília(DF), 8 de agosto de 2000.


Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente